

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 22/0010-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado referente ao abastecimento e manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e preditiva) do Sesc-MA em São Luís e nos municípios de Caxias, Imperatriz e Itapecuru Mirim, envolvendo implantação e operação de um sistema informatizado via internet e integrada de gestão de frota, por meio de cartão com tarja magnética ou chip, visando o fornecimento nas redes de estabelecimento credenciadas, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto a rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel S10, óleo, lubrificantes e derivados, serviço de lavagens e mecânica geral (elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, suspensão, escapamento, serviços de borracharia, sistema eletrônico, alarme, trava e vidro elétrico, desempenho de rodas, ar condicionado, tapeçaria etc.), fornecimento de peças originais para veículos, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que:

1 As empresas **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** impugnam e solicitaram esclarecimentos ao edital 22/0010-PG, e considerando que na Resolução Sesc 1.252/2012 não há previsão de impugnação ao edital, e após emissão de parecer jurídico, informamos que o Sesc é uma empresa de direito privado, sem fins lucrativos, e por ser empresa privada, não se submete à Lei 8.666/93, assim, as impugnações das empresas foram recebidas como pedidos de esclarecimentos, nos termos do subitem **12.9** (*Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do Sesc/MA, através do e-mail cpl@ma.sesc.com.br, até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas e documentos de habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior*) do edital do Pregão Presencial em epígrafe, uma vez que não há previsão no edital ou na Resolução Sesc 1.252/2012. Informamos ainda, que as empresas **VALECARD e VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** solicitaram esclarecimentos referente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme exposto abaixo. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os à Assessoria Jurídica do Sesc/MA e à análise dos Técnicos responsáveis, e após emissão dos pareceres vêm apresentar as considerações especificadas a seguir:

EMPRESA: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1- A empresa solicitou que fosse alterada a forma de julgamento para lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade, em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, conforme parecer jurídico, informamos que a opção por lote único se dá em razão da fiscalização do contrato. Caso haja 02 (dois) ou mais contratos, a atribuição da fiscalização recairá sobre mais empregados, onerando o Sesc/MA. Dessa forma, permanece inalterada a forma de julgamento, sendo um único lote.</p>
<p>2- A empresa questionou se atualmente existia veículos em garantia de fábrica.</p>	<p>2- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que não existem veículos constantes na frota institucional, em garantia de fábrica.</p>
<p>3- A empresa questionou se os serviços, objeto da licitação, já eram prestados por alguma empresa. E caso houvesse confirmação da informação, perguntou qual seria a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada.</p>	<p>3- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Infraestrutura, informamos que a atual empresa contratada é a Trivale Administração LTDA e a taxa de administração praticada é de - 3,92%.</p>
<p>4- A empresa questionou se em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, se seria aceito para oferta desse desconto sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento. E, se o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado.</p>	<p>4- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Contabilidade, informamos que o faturamento deverá ocorrer pelo valor líquido, em caso de taxa negativa.</p>
<p>5- A empresa informou que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Diante do exposto, a empresa perguntou se o seu entendimento estava correto.</p>	<p>5- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Contabilidade, informamos que deverá ser considerado o subitem 5.4 (<i>Deverá apresentar o percentual da Comissão (Taxa Administrativa), devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos (se houver), emolumentos, impostos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação</i>) do edital.</p>
<p>6- A empresa conforme lei nº 14.063/2020 que estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas, autorizando o seu uso entre pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, não sendo vetado no âmbito das licitações, questionou se era possível encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS e as DECLARAÇÕES com assinatura digital, conforme modelo encaminhado à CPL.</p>	<p>6- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Assessoria Jurídica, informamos que a empresa poderá encaminhar documento assinado digitalmente, desde que haja a possibilidade de verificar sua veracidade, seja por QR Code ou qualquer outro meio eletrônico que confira acesso à entidade certificadora.</p> <p>Dessa forma, informamos que será alterado o subitem 5.2 do edital.</p>

EMPRESA: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>7- A empresa considerando o citado acima, em especial a legislação específica, questionou se a PROCURAÇÃO privada com firma reconhecida em cartório poderia ser substituída pela PROCURAÇÃO com assinatura digital.</p>	<p>7- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Assessoria Jurídica, informamos que a empresa poderá encaminhar documento assinado digitalmente, desde que haja a possibilidade de verificar sua veracidade, seja por QR Code ou qualquer outro meio eletrônico que confira acesso à entidade certificadora.</p>
<p>8- A empresa informou que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital.</p>	<p>8- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que os faturamentos pela rede credenciada serão sempre em nome da contratada, que no final de cada mês, emite as notas fiscais de serviços e de abastecimentos em nome da contratante (Sesc), se as empresas faturarem para o Sesc, haverá então, duplicidade de faturamento.</p>
<p>9- A empresa informou que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços; e a nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Diante do exposto, a empresa perguntou se o seu entendimento estava correto.</p>	<p>9- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Contabilidade, informamos que o entendimento está correto. A credenciada gera os impostos pelos serviços prestados e o Sesc/MA, como tomador do serviço, faz o recolhimento dos impostos retidos. Diante desse entendimento, o custo do serviço quando repassado em fatura pela contratada ao Sesc, deve ser considerado pelo seu valor líquido, ou seja, com os impostos deduzidos.</p>
<p>10- A empresa questionou se seria possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG e etiqueta para o pagamento.</p>	<p>10- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o cartão magnético servirá para identificação do veículo e seu condutor, ou seja, é indispensável.</p>
<p>11- A empresa questionou se seria admitida participação no certame de empresas com sistema de gerenciamentos similares que dispensem o uso de cartão com tarja magnética ou chip, para os serviços de gerenciamento das manutenções.</p>	<p>11 – Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o cartão magnético servirá para identificação do veículo e seu condutor, ou seja, é indispensável.</p>

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

<u>QUESTIONAMENTOS:</u>	<u>ESCLARECIMENTOS:</u>
<p>1- A empresa solicitou alteração do edital, de modo a incluir a exigência de qualificação econômico-financeira, nos moldes estabelecidos pelos artigos 27, 31 e 32 da Lei 8.666/93 para todas as empresas.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Assessoria Jurídica, informamos que as licitações do Sesc são realizadas exclusivamente com base na Resolução Sesc 1.252/2012. Por essa razão a alteração pleiteada não pode ser deferida.</p>
<p>2- A empresa solicitou a inclusão no edital a possibilidade de ofertar taxa negativa, conforme vasta jurisprudência do TCU e demais Tribunais de Contas Estaduais.</p>	<p>2- Em resposta à solicitação, conforme análise do edital, a CPL informa que conforme subitem 9.1 (O critério de julgamento para escolha da proposta vencedora da presente Licitação será o de MENOR PREÇO, considerando-se para tal, o menor percentual ofertado a título de "Taxa de Administração", com duas casas decimais após a vírgula, e a qual será aplicada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, e vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo admitida a taxa administrativa máxima de até 2,33%, conforme taxa média estimada para o processo) do edital, o instrumento convocatório não restringe a oferta de taxa negativa, ao contrário, permite a oferta da taxa negativa, taxa zero e até 2,33% como taxa máxima estimada para o processo.</p>
<p>3- A empresa questionou se os serviços, objeto da licitação, já eram prestados por alguma empresa. E caso houvesse confirmação da informação, perguntou qual seria a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada.</p>	<p>3- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Infraestrutura, informamos que a atual empresa contratada é a Trivale Administração LTDA e a taxa de administração praticada é de - 3,92%.</p>
<p>4- A empresa perguntou se será admitida taxa negativa.</p>	<p>4- Em resposta à solicitação, conforme análise do edital, a CPL informa que conforme subitem 9.1 (O critério de julgamento para escolha da proposta vencedora da presente Licitação será o de MENOR PREÇO, considerando-se para tal, o menor percentual ofertado a título de "Taxa de Administração", com duas casas decimais após a vírgula, e a qual será aplicada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, e vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo admitida a taxa administrativa máxima de até 2,33%, conforme taxa média estimada para o processo) do edital, o instrumento convocatório não restringe a oferta de taxa negativa, ao contrário, permite a oferta da taxa negativa, taxa zero e até 2,33% como taxa máxima estimada para o processo.</p>

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>5- Para o item 5.7 do Anexo I, sobre viagens para outros estados ou cidades que não possuem estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a CONTRATADA deverá permitir que os abastecimentos e manutenções dos veículos sejam realizadas manualmente, conforme definição apresentada pela contratada. Diante do exposto, a empresa perguntou se atenderia ao solicitado, se no sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada, ficasse disponível a relação de estabelecimentos credenciados para a realização de abastecimentos e manutenções, permitindo que o contratante consulte em quais estabelecimentos poderia ser realizado os abastecimentos e as manutenções, frisando que somente poderá ser realizado em estabelecimentos credenciados pela contratada.</p>	<p>5- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o entendimento está correto.</p>
<p>6- Para o item 4.9 do Anexo I, sobre a rede de estabelecimentos credenciada estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema; e para o item 5.1 do Anexo I, em que a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis e oficinas credenciadas na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado do Maranhão, identificando a razão social, nº CNPJ, endereço e telefone de cada posto, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema. Diante do exposto, a empresa perguntou se atenderia o solicitado nos itens 4.9 e 5.1 do Anexo I, caso o cartão magnético fosse vinculado ao veículo; sendo assim, forneceria um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceria matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante.</p>	<p>6- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o entendimento está correto.</p>

EMPRESA: VALECARD

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1- A empresa questionou qual o atual fornecedor do objeto licitado e qual seria a taxa de administração praticada.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Infraestrutura, informamos que a atual empresa contratada é a Trivale Administração LTDA e a taxa de administração praticada é de - 3,92%.</p>
<p>2- A empresa questionou qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal; e se esse prazo seria incluído no prazo de pagamento contratual.</p>	<p>2- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Infraestrutura, informamos que o prazo de atesto das notas fiscais são de dois dias úteis e está incluído no prazo de pagamento contratual.</p>

EMPRESA: VALECARD	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>3- A empresa questionou se para o produto manutenção as transações ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicitada a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável.</p>	<p>3 – Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o cartão para identificação do veículo é indispensável, visando a segurança do Sesc.</p>
<p>4- Para o item 4.11 do Anexo I, sobre a contratada dispor de no mínimo dois módulos de cartões de abastecimento, um de gestão frota e outro gestão de abastecimento; a empresa informou que seria fornecido um cartão para cada veículo, que seria utilizado para a gestão do abastecimento, sendo apresentado pelo motorista ao frentista do posto, que com o preenchimento de demais informações pertinentes ao abastecimento, para a gestão da manutenção, a transação ocorrerá de forma totalmente on-line, seguindo um processo de orçamentação, aprovação, execução do serviço e por fim o pagamento que será feito todo através do sistema, mediante digitação de senha do condutor. Diante do exposto, a empresa perguntou se atenderia o solicitado no item 4.11 do Anexo I.</p>	<p>4- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, que o entendimento está correto.</p>
<p>5- Para o item 4.13 do Anexo I, sobre o sistema para o cartão gestão frota emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, a empresa informou que no produto manutenção, devido a não utilização de cartão para a transação de orçamento, não há a emissão de comprovante. Porém há a mesma segurança de dados, pois poderá ser feita a impressão da ordem de serviço no sistema da contratada com todos os dados referentes ao orçamento. Diante do exposto, a empresa perguntou se atenderia o solicitado no item 4.13 do Anexo I.</p>	<p>5- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, que o entendimento está correto.</p>
<p>6 - Para o item 4.22.19 do Anexo I, sobre disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações; a empresa questionou quais dados deveriam constar no boletim. Questionou ainda, se atualmente existiam veículos em garantia de fábrica. No caso de existência, solicitou as marcas, bem como em quais cidades deveriam ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos.</p>	<p>5- Em resposta à solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, informamos que o boletim informativo deve constar: Datas de abastecimentos, valor, placa do veículo, quantidade de combustível, datas de orçamentos, peças e materiais a serem utilizados na manutenção corretiva ou preventiva, valores de peças e valor de serviços. Informamos ainda, que os veículos constantes atualmente na frota do Sesc, não se encontram em garantia de fábrica.</p>

EMPRESA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1- Para os itens 9.1 e 9.2 do edital, a empresa questionou se seria aceito taxa de administração zero e negativo ou somente zero. Se sim, perguntou se o critério de desempate seria de acordo com o item 9.1 do edital.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, conforme análise do edital, a CPL informa que conforme subitem 9.1 (O critério de julgamento para escolha da proposta vencedora da presente Licitação será o de MENOR PREÇO, considerando-se para tal, o menor percentual ofertado a título de “Taxa de Administração”, com duas casas decimais após a vírgula, e a qual será aplicada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, e vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo admitida a taxa administrativa máxima de até 2,33%, conforme taxa média estimada para o processo) do edital, o instrumento convocatório não restringe a oferta de taxa negativa, ao contrário, permite a oferta da taxa negativa, taxa zero e até 2,33% como taxa máxima estimada para o processo.</p>

DA ERRATA:

1 Considerando a necessidade de alterações, a Comissão de Licitação comunica aos interessados, as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:	LEIA-SE:
<p>5.2 Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, conforme ANEXO I (descrição, quantidades e unidade de medida). Deve conter os dados da licitante, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais</p>	<p>5.2 Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, conforme ANEXO I (descrição, quantidades e unidade de medida). Deve conter os dados da licitante, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. A proposta poderá ser assinada digitalmente, desde que haja a possibilidade de verificar sua veracidade, seja por QR Code ou qualquer outro meio eletrônico que confira acesso à entidade certificadora.</p>
<p>4.10 Os Termos de Credenciamento ou documento equivalente serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao respectivo processo administrativo.</p>	<p>4.10 Os Termos de Credenciamento ou documento equivalente serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao respectivo processo administrativo, também poderão ser assinados digitalmente, desde que haja a possibilidade de verificar sua veracidade, seja por QR Code ou qualquer outro meio eletrônico que confira acesso à entidade certificadora.</p>

ONDE SE LÊ NO ANEXO I:	LEIA-SE:
4.11 A contratada deverá dispor de no mínimo dois módulos de cartões de abastecimento, um de gestão frota e outro gestão de abastecimento.	4.11 A contratada deverá dispor um cartão por veículo.

ONDE SE LÊ NO ANEXO V:	LEIA-SE:
4.11 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo dois módulos de cartões de abastecimento, um de gestão frota e outro gestão de abastecimento..	4.11 A contratada deverá dispor um cartão por veículo.

Diante do exposto, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as **09h (nove horas) do dia 02 de dezembro de 2022**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração, sendo este aviso publicado no endereço eletrônico www.sescma.com.br-Licitações.

São Luís-MA, 23 de novembro de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL